



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 07/ICT, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

*Estabelece normas para o
Trabalho de Conclusão de Curso do curso de
Engenharia Mecânica da Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, Campus
de Diamantina.*

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 111ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2020, considerando a Resolução nº 22 - CONSEPE de 16 de março de 2017 e considerando o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores ao decreto;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica ou extensão. O TCC tem por finalidade estimular a curiosidade e o espírito questionador do acadêmico, fundamentais para o desenvolvimento da ciência.

Art. 2º No curso de Engenharia Mecânica o TCC é elaborado ao longo das disciplinas Planejamento e Projetos em Indústrias Mecânicas I e II. O tema abordado deverá ser o desenvolvimento de um projeto na área de Engenharia Mecânica sendo que tanto a modalidade quanto o enfoque do trabalho deverão ser definidos pelo discente em conjunto com seu orientador.

Parágrafo Único: caberá ao docente da disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II, avaliar se o tema abordado pelo trabalho está dentro da área da Engenharia Mecânica.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE TCC

Art. 3º São consideradas modalidades de TCC no âmbito do curso de Engenharia Mecânica da UFVJM:

I - Monografia;

II - Artigo Científico aceito ou publicado em periódico;

III - Livro ou Capítulo de Livro;

IV - Relatório Técnico Científico;

V - Trabalho completo publicado em Anais de Congressos, Encontros ou outros eventos científicos, independentemente da forma de apresentação, reconhecidos pela comunidade acadêmica.

§ 1º Os trabalhos científicos em preparação serão considerados na modalidade monografia;

§ 2º No âmbito do curso de Engenharia Mecânica entende-se como Relatório Técnico Científico a descrição do conjunto de atividades necessárias para o desenvolvimento e execução de um projeto mecânico.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 4º O discente regularmente matriculado no curso de Engenharia Mecânica terá um docente orientador, que supervisionará o TCC.

§ 1º O discente deverá encaminhar ao docente responsável pela disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II ofício ou comunicação eletrônica com aceite de orientação dado pelo docente orientador após a data de início do semestre letivo vigente;

§ 2º O orientador deverá ser um docente vinculado à UFVJM;

§ 3º O número máximo de trabalhos sob orientação por semestre ficará a critério do docente orientador, observados os itens do Art. 6º.

Art. 5º A inclusão de um co-orientador poderá ser feita pelo orientador através de ofício ou comunicação eletrônica ao docente responsável pela disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II com anuência do co-orientador e orientando.

Parágrafo Único: a inclusão de co-orientador deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º Em caso de impedimentos legais e eventuais do orientador

cabará ao discente solicitar a troca de orientador através de comunicação via ofício ou comunicação eletrônica ao docente responsável pela disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II.

Parágrafo Único: entende-se por impedimentos legais e eventuais, as licenças e afastamentos previstos em lei.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR

Art. 7º Compete ao orientando:

I - Orientar o discente na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;

II - Zelar pelo cumprimento de normas e prazos estabelecidos;

III - Indicar ou aceitar o co-orientador, quando for o caso;

IV - Instituir comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientando;

V - Diagnosticar problemas e dificuldades de todas as ordens que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

VI - Agir com discrição na orientação do discente, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades;

VII - Manter informado oficialmente o docente responsável pela disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II ou o Coordenador do Curso, sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo, providências que se façam necessárias ao atendimento do discente;

VIII - Solicitar a intervenção do responsável pela disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTANDO

Art. 8º Compete ao orientando:

I - Escolher, sob consulta, o seu orientador, comunicando oficialmente ao responsável pela disciplina de disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II;

II - Escolher, em comum acordo com o orientador, o tema a ser desenvolvido no TCC;

III - Conhecer e cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC, definidos pelo plano de ensino da disciplina;

IV - Tratar com respeito o orientador e demais pessoas envolvidas no TCC;

V - Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;

VI - Buscar qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;

VII - Expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas as soluções;

VIII - Comunicar ao responsável pela disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II ou ao Coordenador do Curso, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento, observados os princípios éticos.

Art. 9º São direitos do orientando:

I - Receber orientação para realizar as atividades de TCC;

II - Ser ouvido em suas solicitações e sugestões, quando tiverem por objetivo o aprimoramento do TCC;

III - Solicitar ao responsável pela disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II, a substituição do orientador, mediante ofício ou comunicação eletrônica, devidamente justificada.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10 O TCC, quando na forma de Monografia ou Relatório Técnico Científico, deverá ser elaborado obedecendo às diretrizes do Manual de Normalização da UFVJM.

Art. 11 O TCC, quando na forma de Artigo Científico, deverá ser elaborado de acordo com as normas de publicação do periódico escolhido.

Art. 12 O TCC, quando na forma de Trabalho Completo publicado em Anais de Congressos, Encontros ou outros eventos científicos deverá respeitar as normas propostas pelos mesmos.

Art. 13 TCC que envolva estudos com seres humanos e/ou animais como objetos de pesquisa não poderão ser iniciados antes da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e, quando necessário, pela Comissão de Biossegurança.

Art. 14 O número de discentes para a elaboração e apresentação do

TCC, bem como o caráter público da apresentação serão determinados da seguinte forma:

I - O número de discentes para a elaboração e apresentação do TCC é de no máximo de dois (02) discentes por trabalho desenvolvido. Neste caso, o grupo deverá entregar uma única via da versão final do TCC.

II - A apresentação do TCC deverá passar necessariamente por uma Comissão Examinadora, e deverá ser pública, salvo em casos cuja solicitação seja realizada via ofício ou comunicação eletrônica pelo orientador ao docente responsável pela disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II.

Parágrafo único: Em caso de desistência de algum membro do grupo o trabalho de TCC defendido não poderá ser reaproveitado nos semestres subsequentes.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 15 O TCC deverá ser submetido a uma Comissão Examinadora composta pelo orientador como presidente e no mínimo dois membros titulares e um membro suplente.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora poderá ser composta por:

I - Orientador e dois docentes;

II - Orientador, um docente e um servidor Técnico-Administrativo;

III - Orientador, um docente e um profissional com titulação igual ou superior a graduação.

§ 1º A apresentação do TCC deverá ser realizada em um tempo mínimo de quinze (15) e máximo de vinte (20) minutos, por discente.

§ 2º Fica a cargo do orientador, em comum acordo com os discentes, definir a forma da apresentação.

§ 3º Após a apresentação cada discente será necessariamente arguido por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 4º O tempo máximo de arguição por cada membro será de 30 minutos.

Art. 16 O orientador comunicará através de ofício ou comunicação eletrônica, ao responsável pela disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II, com ciência do orientando, a data e a hora sugerida de apresentação do TCC, bem como os nomes dos componentes da Comissão Examinadora, respeitando-se os prazos estabelecidos dentro do calendário da disciplina.

Art. 17 Constituída a Comissão Examinadora, será encaminhado pelo discente, com anuência do orientador, a cada membro, um exemplar do TCC, no prazo mínimo de dez (10) dias corridos antecedentes à data de defesa.

Art. 18 A avaliação do TCC realizar-se-á considerando:

§ 1º A redação e estruturação do texto, contextualização, delimitação do problema, formulação dos objetivos, apresentação da metodologia empregada no trabalho, apresentação e análise dos resultados e coerência das conclusões com os objetivos traçados.

§ 2º A clareza na exposição oral do conteúdo do trabalho, a utilização do tempo de apresentação e sustentação perante a Comissão Examinadora.

§ 3º A coerência entre o trabalho escrito e a apresentação oral.

Art. 19 Realizada a defesa e a avaliação, o Orientador, na qualidade de presidente da Comissão, preencherá a Ata de Defesa (Anexo I), dando publicidade oral do resultado ao discente, imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Art. 20 A aprovação na disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II está condicionada à atribuição do conceito "Satisfatório" por todos os membros da Comissão Examinadora e a entrega dos seguintes documentos pelo discente ao docente da disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II:

I - Ata de Avaliação do TCC;

II - Versão final digital do TCC em formato PDF, contendo as folhas originais de aprovação e autorização de divulgação digitalizadas.

Parágrafo Único: A cópia da versão final do TCC deverá ser entregue até no máximo o último dia letivo do semestre vigente.

Art. 21 O não cumprimento pelo orientador e orientando das normas, critérios e procedimentos estabelecidos sem uma justificativa aceita pelo docente da disciplina de Planejamento e Projeto em Indústrias Mecânicas II acarretará na reprovação do discente por infrequência.

Art. 22 Caso o TCC seja reprovado pela Comissão Examinadora, o discente deverá refazê-lo e submetê-lo novamente à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Congregação do ICT para análise e deliberação.

Art. 24º Esta Resolução entra em vigor no semestre letivo posterior a sua aprovação, revogando-se a Resolução Nº 38 ICT, de 25 de maio de 2015 e todas as disposições em contrário.

Diamantina, 26 de novembro de 2020.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 27/11/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209722** e o código CRC **334F6DD0**.

Referência: Processo nº 23086.008012/2020-37

SEI nº 0209722